



## CONTRATO N.º 163/2023

### TOMADA DE PREÇO N.º 06/2023

Data: 27/12/2023

Prazo: 27/12/2023 A 27/12/2024

Valor: R\$ 299.886,35 (duzentos e noventa e nove mil e oitocentos e oitenta e seis reais e trinta e cinco centavos).

*Contratação de empresa para execução de obra referente à revitalização estrutural e elétrica do Mirante Salto das Andorinhas, conforme descrito no Termo Referencia, incluindo materiais e mão-de-obra necessários, conforme projeto, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, em atendimento a Secretaria Municipal de Infraestrutura, deste Município de Aripuanã-MT.*

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, n.º 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **SELUIR PEIXER REGHIN**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG. n.º 3161745-0 SSP/MT e inscrita no CPF sob n.º. 539.659.739-91, residente e domiciliada na Rua Ademir Demichelli n.º. 683, nesta cidade, daqui por diante denominada simplesmente como “**CONTRATANTE**”, e a empresa **MARCIA MARIA SCHNEIDER-EPP**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o número 38.101.881/0001-00, com sede na Rua JP 01, s/n.º Sala 01, Bairro Jardim Planalto, na cidade de Aripuanã-MT, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela proprietária **MARCIA MARIA SCHNEIDER**, brasileira, RG n.º 0977152-2 SSP-MT, CPF: 878.222.451-04, residente e domiciliado a Rua JP 1, s/n.º, bairro; Jardim Planalto cidade de Aripuanã, Estado de Mato, doravante denominada “**CONTRATADA**”, nos termos do artigo 15 da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **Tomada de Preços n.º 06/2023**, firmam o presente Contrato, obedecidas as disposições da Lei Complementar n.º 123/2006 e 147/2014, o Decreto Federal n.º 8.538/2015, o Decreto Municipal n.º. 3.259/2018 e subsidiariamente, a Lei Federal n.º 8.666/93 com suas alterações posteriores e demais legislação aplicável, e em conformidade com as disposições a seguir.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1.** O presente instrumento tem por objeto a *contratação de empresa para execução de obra referente à revitalização estrutural e elétrica do Mirante Salto das Andorinhas, conforme descrito no Termo Referencia, incluindo materiais e mão-de-obra necessários, conforme projeto, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, em atendimento a Secretaria Municipal de Infraestrutura, deste Município de Aripuanã-MT*, conforme especificações no anexo I do edital.

1.1. O fornecimento do objeto deste Contrato obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1. Proposta da CONTRATADA da Tomada de Preços n.º 06/2023;

1.2.2. Edital de Tomada de Preços n.º 06/2023 e seus anexos;



1.3. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

**Parágrafo Único:** A CONTRATADA deverá iniciar os serviços após a assinatura do presente contrato e emissão da ordem de serviço, devendo a mesma executá-lo dentro da melhor técnica, dispondo no local todos os materiais e equipamentos necessários ao pleno desenvolvimento do serviço, prestando rigorosa observância às normas e instruções da fiscalização.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1. As despesas decorrentes da execução da obra a que se refere o presente Edital correrão à com de recurso próprio na seguinte dotação orçamentária da **Secretaria Municipal de Infraestrutura**:

992 – 08.005.25.752.0012.2056.4.4.90.51.2.751.0000000

992 – 08.005.25.752.0012.2056.4.4.90.51.2.718.0000000

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO SUPORTE LEGAL

3.1. Este contrato é celebrado com fundamento nos seguintes dispositivos legais:

3.1.1. Constituição da República Federativa do Brasil;

3.1.2. Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/93, alterada pelas de nº. 8.883, de 08/06/94, e nº. 9.648, de 27/05/98.

3.1.3. Demais diplomas legais aplicáveis, aplicando-se, subsidiariamente, os princípios gerais de direito.

## CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. O presente contrato tem o valor global de **RS 299.886,35 (duzentos e noventa e nove mil e oitocentos e oitenta e seis reais e trinta e cinco centavos)**, conforme proposta apresentada, que integra o presente instrumento, e que é de pleno conhecimento das partes.

4.2. Nos preços a serem pagos já estão incluídos, além dos lucros, todas as despesas de custos, como: materiais, transporte, equipamentos, ferramentas, sondagens, mão-de-obra especializada ou não, encargos fiscais, trabalhistas, leis sociais, previdenciários e de segurança do trabalho, seguros, limpeza do local durante a execução das obras, custos e benefícios, despesas com pessoal, tributos, despesas com CREA ou CAU, enfim todos os custos diretos e indiretos, mesmo os não especificados, necessários à execução total da obra.

## CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. O prazo de execução da obra será de **90 (noventa) dias** contados a partir da emissão da Ordem de Serviço emitida pela Prefeitura Municipal, podendo ser prorrogado na forma da Lei 8.666/93.

5.2. A obra será realizada por execução em regime de empreitada global.

5.3. A área encarregada da fiscalização fará acompanhamento da execução da obra e formulará as exigências para o cumprimento de seu objeto, podendo recusar qualquer serviço que, após inspeção não seja aprovado.

5.4. A rejeição do serviço não ensejará a prorrogação do prazo de execução.

5.5. A aprovação do serviço pela inspeção ou a sua dispensa, não diminui e nem altera a plena e total garantia oferecida.

5.6. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, sendo este será fixado no momento de celebração dos termos do contrato, podendo ainda ser prorrogado na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.



### CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

- 6.1.** Os pagamentos serão efetuados no prazo de até **30 (trinta) dias** após o recebimento dos serviços constantes deste edital, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente extraída pela CONTRATADA, acompanhada do Laudo de Medição emitido pela CONTRATANTE, desde que entregues na Prefeitura em tempo hábil.
- 6.2.** A CONTRATADA deverá anexar à primeira Fatura, obrigatoriamente, o Comprovante de Inscrição da Obra no CNO (Cadastro Nacional de Obras).
- 6.3.** Os pagamentos ficarão condicionados à apresentação pela CONTRATADA do comprovante de situação de regularidade junto ao INSS e FGTS.
- 6.2.1.** É obrigatório que a contratada faça constar, no documento fiscal, para fins de pagamento, as informações relativas aos seus dados bancários, bem como comprovação de ser optante pelo sistema SIMPLES, se for o caso.
- 6.4.** É obrigação da contratada manter durante a execução contratual todas as condições de habilitação exigidas, sob pena de rescisão contratual.
- 6.5.** Caso não se encontre regularizada, a mesma terá o prazo de 15 dias, contados da sua notificação, para regularização, sem prejuízo da comunicação ao órgão fiscalizador do tributo.
- 6.6.** Em cumprimento às normas e procedimentos previstos na IN 1234/12, expedida pela Secretaria da Receita Federal, este Município efetuará retenção dos IRPJ, COFINS e PIS/PASEP, CSSL, sobre os pagamentos que efetuar a Pessoas Jurídicas em razão do fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos pertinentes, exceto para as empresas optantes do "SIMPLES" quando, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal, comprovarem a referida opção mediante documento oficial fornecido pela Delegacia da Receita Federal, extraído do CNPJ.
- 6.7.** O ISSQN será retido conforme legislação tributária municipal. (Somente para prestação de serviços).
- 6.8.** Em caso de atraso no pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido para tanto, os valores devidos poderão ser corrigidos, mediante solicitação expressa, pela variação do IPCA havida entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento.
- 6.9.** Executado o contrato o seu objeto será recebido:
- a)** Provisoriamente pela Fiscalização, mediante Termo de Recebimento Provisório, assinado pelas partes, que será procedido da elaboração da Medição Final.
  - b)** Definitivamente pela Fiscalização, mediante Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou de vistoria que comprove o integral cumprimento do objeto, de acordo com os Termos contratuais.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1.** A fiscalização de todas as fases dos serviços será feita por Engenheiro designado pela CONTRATANTE, através de portaria.
- 7.2.** O livro Diário de Obra deverá ser numerado e estar à disposição no local da obra, sendo que, a sua manutenção, aquisição e guarda, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, a qual deverá entregar periodicamente, cópia devida ao Engenheiro Fiscal da Prefeitura, responsável pela Fiscalização, ou a terceiros contratados pela Administração para esse fim.
- 7.3.** As observações, dúvidas e questionamentos técnicos que porventura surgirem sobre a realização dos trabalhos da CONTRATADA deverá ser anotados e assinados pela Fiscalização no Diário de Obra, e, aquela se obriga a dar ciência dessas anotações no próprio Livro, através de assinatura de seu engenheiro responsável técnico.
- 7.4.** Além das anotações obrigatórias sobre serviços em andamento, a CONTRATADA deverá recorrer ao Diário de Obra sempre que surgirem imprevistos decorrentes de acidentes ou



condições especiais. Neste caso também é imprescindível à assinatura de ambas as partes no livro, como formalização de concordância com o assunto relatado.

**7.5.** A fiscalização, por parte da Prefeitura, não eximirá ou reduzirá as responsabilidades da CONTRATADA por danos que vier a causar diretamente à CONTRATANTE e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos.

**7.6. Serão obrigatoriamente registrados no Diário de Obra:**

**7.6.1. Pela CONTRATADA:**

- 7.6.1.1. Condições meteorológicas prejudiciais ao andamento do trabalho;
- 7.6.1.2. Falhas nos serviços de terceiros não sujeitos à sua ingerência;
- 7.6.1.3. As consultas à fiscalização e as soluções adotadas;
- 7.6.1.4. As datas de conclusão de etapas caracterizadas de acordo com o cronograma;
- 7.6.1.5. Acidentes ocorridos no trabalho;
- 7.6.1.6. Respostas às interpelações da Fiscalização;
- 7.6.1.7. A eventual escassez de material que resulte em dificuldades para execução da obra ou serviço;
- 7.6.1.8. Outros fatos que a juízo da CONTRATADA, deverão ser objeto de registro.

**7.6.2. Pela Fiscalização:**

- 7.6.2.1. Juízo formado sobre o andamento da obra ou serviço, tendo em vista os projetos, especificações, prazos e cronogramas;
- 7.6.2.2. Solução às consultas lançadas ou formuladas pela CONTRATADA, no "Diário de Obra";
- 7.6.2.3. Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos e do desempenho da empreiteira a sua Equipe;
- 7.6.2.4. Determinação de providências para o cumprimento dos projetos, especificações e segurança das obras;
- 7.6.2.5. Outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente ao trabalho da fiscalização.

**7.7.** Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, podendo para isso:

- a) observar o fiel adimplemento das disposições contratuais;
- b) ordenar a suspensão da execução dos serviços contratados se estiver em desacordo com o pactuado, sem prejuízo das penalidades a que está sujeita a CONTRATADA.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

**8.1. Caberá a CONTRATADA:**

**8.2.** No ato da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar cópia autenticada do registro profissional Responsável Técnico pela Obra bem como a carteira de trabalho, ou registro do profissional no livro de registro de empregados da empresa, ou outro documento legal que comprove que o profissional pertence ao quadro da empresa.

**8.3.** A CONTRATADA deverá apresentar a A.R.T. (Anotações de Responsabilidade Técnica) ou R.R.T. (Registro de Responsabilidade Técnica) referente à execução da obra, em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, ficando condicionada a emissão da ordem de serviço à apresentação da mesma.

**8.4.** Efetuar a inscrição da obra no Cadastro Nacional de Obras - CNO até 30 dias após o seu início, e ao seu término proceder o devido encerramento, apresentando comprovantes de ambos.



- 8.5.** Apresentar a Fiscalização a matrícula no Cadastro Nacional de Obras (CNO) no prazo estabelecido pelo Art. 49, § 1º, da Lei nº 8.212/1991, atualizada pela Lei nº 11.941/2009, bem como apresentar a Certidão Negativa de Débitos após a entrega da obra.
- 8.6.** Observar a boa prática do serviço, as normas técnicas e empregar materiais constantes das especificações do projeto e memorial descritivo, respeitando com fidelidade as formas e dimensões dos desenhos, bem como as leis, regulamentos e posturas Federais, Estaduais e Municipais relativos às obras, cumprindo imediatamente as intimações e exigências das respectivas autoridades;
- 8.7.** Todos os materiais a serem empregados na execução dos serviços deverão ser comprovadamente de boa qualidade e satisfazer rigorosamente as especificações a seguir. Todos os serviços serão executados em completa obediência aos princípios de boa técnica, devendo ainda satisfazer rigorosamente às Normas Brasileiras, devendo seguir rigorosamente o Memorial Descritivo da Obra;
- 8.8.** Providenciar às suas expensas, o fornecimento de equipamentos de proteção individual e coletivo quando necessário, de acordo com os riscos de acidentes de trabalho e de acordo com a legislação em vigor;
- 8.9.** Todos os prestadores de serviços de mão-de-obra, bem como visitantes de qualquer ordem, deverão utilizar os devidos EPI's adequados;
- 8.10.** Providenciar e selecionar a seu exclusivo critério e contratar em seu nome, a mão-de-obra necessária à execução das obras, seja ela especializada ou não, técnica ou administrativamente, respondendo por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais, não tendo o mesmo vínculo empregatício algum com a CONTRATANTE.
- 8.11.** Arcar com todas as despesas referentes a consumo de água, energia elétrica, manutenção de alojamento, alimentação, transporte de pessoal, bem como todas aquelas de escritório;
- 8.12.** Arcar com despesas de seguros contra acidentes de trabalho de seus empregados;
- 8.13.** Manter na obra somente trabalhadores com situação profissional regular e diretamente vinculados a serviços das obras em questão, efetuando a dispensa, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, dos operários que por esta entender prejudiciais ao bom andamento da obra.
- 8.14.** Cumprir rigorosamente todas as disposições legais referentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, fornecendo, por sua conta, todos os materiais necessários à segurança do pessoal que trabalha nas obras.
- 8.15.** Responder pela operação, manutenção e reparos dos equipamentos utilizados na execução da obra;
- 8.16.** Facultar à CONTRATANTE exercer verificação dos materiais empregados, equipamentos e serviços em execução;
- 8.17.** Executar serviços indispensáveis à segurança da obra e construções vizinhas (se houver), além de reparos de danos causados a terceiros, arcando com seus custos, sempre que ocasionados por negligência ou imperícia de seus empregados e propostos;
- 8.18.** Assumir integral responsabilidade pelas obras, inclusive responsabilidade técnica pela execução perante o CREA ou CAU, dotando a obra de orientação técnica e arcando com todas as despesas de engenheiro ou arquiteto e equipe administrativa locada direta ou indiretamente na obra;



- 8.19.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.20.** Não substituir as suas equipes técnicas sem prévia verificação de documentos, informações e aceitação da CONTRATANTE;
- 8.21.** A CONTRATADA será responsável de providenciar em até 10 (dez) dias antes do início da obra a instalação de placa, a contar da emissão da Ordem de Serviço, conforme memorial descritivo da obra;
- 8.22.** Caberá à CONTRATADA demolir por sua conta, as obras executadas em desacordo com o projeto, especificações técnicas e determinação da fiscalização, bem como aquelas que apresentarem defeitos de material e vícios de construção, reconstruindo-as satisfatoriamente, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, sob pena de ser declarada inidônea para futuras licitações, sem prejuízo de outras penalidades;
- 8.23.** A CONTRATADA se obriga a conservar um engenheiro ou arquiteto à frente das obras;
- 8.24.** A Ordem de Serviço e toda correspondência relativa a presente licitação, deverá ser processada por escrito;
- 8.25.** Na hipótese da CONTRATADA negar-se a assinar o recebimento com protocolo de qualquer correspondência a ela dirigida, a mesma será enviada pelo correio, registrada ou por Aviso de Recebimento, considerando-se desta forma entregue para todos os efeitos.
- 8.26.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços que se verificarem defeituosos ou incorretos, resultantes da execução ou dos materiais empregados na obra, respondendo, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo, de acordo com o que determina o Artigo 168 do Código Civil – Lei 10.460/2002.
- 8.27.** A contratada deverá manter as instalações sempre limpas e os serviços de limpeza deverão satisfazer as seguintes condições:
- 8.28.** • Deverá ser procedida periódica remoção de todo o entulho e detritos que venham a se acumular no interior das áreas, no decorrer da execução dos serviços;
- 8.29.** • Não será permitida a deposição de entulho diretamente no solo devendo ser empregadas caçambas próprias para esse destino;
- 8.30.** • A empresa de caçamba que for contratada deverá apresentar previamente o Alvará de Licença na Prefeitura Municipal da cidade;
- 8.31.** • É expressamente proibida a reposição de resíduo orgânico junto com demais resíduos;
- 8.32.** • O entulho será colocado em local indicado pela Fiscalização e retirado constantemente para fora do local da obra, nunca deixando ultrapassar e um caminhão;
- 8.33.** • O canteiro será retirado no final dos serviços e o local deverá ser entregue limpo e recuperado;
- 8.34.** • Todos os prestadores de serviços de mão-de-obra, bem como visitantes de qualquer ordem, deverão utilizar os devidos EPI's adequados.
- 8.35.** Limpeza final da Obra: Após o término dos serviços acima especificados, a contratada procederá à limpeza do canteiro de obra. A obra deverá ser deixada em condições de pronta utilização. A empresa responsável pela execução da obra deverá manter a obra sempre limpa,



tomando todas as precauções possíveis, com objetivo de ter um serviço de qualidade, com segurança e funcionalidade e que os prazos impostos sejam cumpridos.

**8.36.** Local a ser realizado o serviço: Mirante Salto das Andorinhas – Aripuanã/MT.

**8.37.** a) comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na entrega dos serviços, informando, após, à CONTRATANTE tal providência;

**8.38.** b) promover o recebimento provisório e o definitivo nos prazos fixados;

**8.39.** c) fiscalizar a entrega dos serviços licitados, informando à CONTRATANTE para fins de supervisão;

**8.40.** d) assegurar ao pessoal da CONTRATADA o livre acesso às instalações para a plena entrega dos serviços licitados. **Além das obrigações resultantes da observância da Lei n.º 8.666/93,**

**8.41. são obrigações da CONTRATANTE:**

**8.42.** Prestar aos funcionários da CONTRATADA as informações e esclarecimentos de que disponha e que eventualmente venham a ser solicitados e indicar as áreas onde os serviços serão executados, bem como sanar dúvidas a que contribuam para a perfeita execução da obra.

**8.43.** Acompanhar, conferir e fiscalizar a execução dos serviços objeto do contrato, através de fiscal especialmente designado pela CONTRATANTE.

**8.44.** Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções, e alterações do Contrato.

**8.45.** Apurar e aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

**8.46.** Analisar e atestar os documentos apresentados pela CONTRATADA, quando da cobrança pelos serviços prestados em até cinco (05) dias úteis. Caso haja incorreção nos documentos recebidos, os mesmos serão devolvidos à CONTRATADA para as devidas correções. A nova contagem dos prazos para análise, ateste e pagamento recomeçará quando da reapresentação dos documentos devidamente corrigidos.

**8.47.** Efetuar os pagamentos devidos nos moldes avençados.

**8.48.** Avaliar pedidos de aditamento ou supressões na obra, concluindo pelo deferimento ou indeferimento.

**8.49.** Verificar a situação habilitatória da empresa durante a vigência do contrato;

**8.50.** Promover o recebimento da obra em cada uma de suas etapas e ao final do total da obra, primeiramente de modo provisório e posteriormente de modo definitivo, conforme preconiza a lei;

**8.51.** Receber a obra nos termos estipulado neste contrato.

#### **CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**9.1.** Este contrato terá vigência de **12 (doze) meses** contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na ocorrência de qualquer das situações elevadas pelo parágrafo 1º, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA**

**10.1.** A Contratada, no prazo de **10 (dez) dias** após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas no Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas às obrigações contratuais.

**10.1.1.** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de **0,07% (sete centésimos por cento)** do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de **2% (dois por cento)**.



**10.1.2.** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666, de 1993.

**10.1.3.** Caso o valor global da proposta da Contratada seja inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b" do § 1º do artigo 48 da Lei nº 8.666, de 1993, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, igual à diferença entre o menor valor calculado com base no citado dispositivo legal e o valor da correspondente proposta.

**10.2.** A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de **03 (três) meses** após o término da vigência contratual.

**10.3.** A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

**10.3.1.** Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

**10.3.2.** Prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

**10.3.3.** As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada;

**10.3.4.** Obrigações fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela Contratada.

**10.4.** A modalidade **seguro-garantia** somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior.

**10.5.** A **garantia em dinheiro** deverá ser efetuada em favor da Contratante, mediante depósito em qualquer agência do Banco do Brasil, na conta corrente própria (conta garantia), de depósito em caução.

**10.6.** Caso a opção seja por utilizar **títulos da dívida pública**, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

**10.7.** No caso de garantia na modalidade de **fiança bancária**, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

**10.8.** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

**10.9.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, contados da data em que for notificada.

**10.10.** A Contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

**10.10.1.** Caso fortuito ou força maior;

**10.10.2.** Alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;

**10.10.3.** Descumprimento das obrigações pela Contratada decorrentes de atos ou fatos praticados pela Contratante;

**10.10.4.** Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração;

**10.11.** Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.

**10.11.1.** Será considerada extinta a garantia com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.



### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. Independentemente de interpelação judicial, o contrato será rescindido nas hipóteses previstas pela Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DA OBRA

12.1. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

12.1.1. Provisoriamente pela Fiscalização, mediante Termo de Recebimento Provisório, assinado pelas partes, que será procedido da elaboração da Medição Final onde a Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços e obras executadas, podendo ser acompanhada por profissionais da Contratada responsáveis pela obra, buscando aferir a adequação dos serviços com os parâmetros contratados, e, se for o caso, relacionar os arremates, retoques, e revisões finais que se fizerem necessários, consignando-os no Termo de Recebimento Provisório;

12.1.1.1. O recebimento provisório ficará condicionado à entrega dos projetos de engenharia e arquitetura na forma do chamado "*as built*", ou seja, com a revisão final nos desenhos de projeto, incorporando todas as adaptações feitas no canteiro de obras, para espelharem fielmente o que foi efetivamente construído, ou melhor, como fora construído (*as built*), dimensionando, especificando e incorporando todas as adaptações feitas em campo durante a execução dos projetos, bem como o levantamento das medidas existentes, transformando em desenhos técnicos todas as informações encontradas relacionadas.

12.1.2. Definitivamente pela Fiscalização, mediante Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes, após os serviços terem sido examinados e julgados em perfeitas condições técnicas, e desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às eventuais pendências observadas no Recebimento Provisório.

12.1.2.1. Verificando o cumprimento adequado de todas as condições contratuais, a Comissão receberá a obra definitivamente, lavrando o Termo de Recebimento Definitivo, que será assinado pelas partes e encaminhado à autoridade contratante.

12.1.2.2. No caso da vistoria constatar a ocorrência de vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do contrato, a fiscalização lavrará relatório de verificação circunstanciado, dirigido à autoridade CONTRATANTE, no qual relatará o que houver constatado e, se for o caso, juntará orçamento das despesas que se fizerem necessárias para corrigir ou refazer a obra, no todo ou em parte.

12.1.2.3. O Chefe do Poder Executivo Municipal, à vista do relatório circunstanciado de que trata o parágrafo anterior, deverá notificar a CONTRATADA para sanar as irregularidades constatadas, no prazo a ser determinado na notificação, ao término do qual se deve proceder à nova vistoria.

12.1.2.4. A lavratura do termo de recebimento definitivo está condicionada à apresentação do Comprovante de Inscrição da Obra no CNO enquadrada, quanto à situação cadastral, como encerrada pela CONTRATADA.

12.1.2.5. O Termo de Recebimento Definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução da obra, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades ou incompatibilidades detectadas posteriormente, subsistindo a sua responsabilidade na forma da lei.

12.1.2.6. O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a Contratada, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor, podendo ocorrer requerimentos para a execução de eventuais correções de defeitos, independentemente da vigência do Contrato, de acordo com os Termos contratuais.

12.1.2.7.



### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**13.1.** A inexecução total ou parcial do ajuste poderá acarretar a aplicação das seguintes penalidades:

**13.1.1.** Advertência;

**13.1.2.** Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo;

**13.1.3.** Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela inexecução total ou parcial;

**13.1.4.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**13.1.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre e depois de decorridos o prazo da sanção, com base no item anterior.

**13.2.** Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, nas hipóteses de advertência, multa, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**13.3.** As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafos 2º e 3º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

**13.4.** O valor das multas aplicadas será devidamente atualizado financeiramente utilizando-se o índice legal, conforme legislação pertinente, até a data de seu efetivo pagamento, e recolhido aos cofres da CONTRATANTE, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

**14.1.** A critério exclusivo da Prefeitura Municipal de Aripuanã e mediante prévia e expressa autorização do Prefeito Municipal, desde que requerido e justificado pela contratada, o contrato poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30%, desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas.

**14.2.** No caso de subcontratação, deverá ficar demonstrado e documentado que esta somente abrangerá etapas dos serviços, ficando claro que a subcontratada apenas reforçará a capacidade técnica da contratada, que executará, por seus próprios meios, o principal dos serviços de que trata este contrato, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade dos serviços contratados.

**14.3.** A assinatura do contrato caberá somente à empresa vencedora, por ser a única responsável perante a Prefeitura Municipal de Aripuanã.

**14.4.** A relação que se estabelece na assinatura do contrato é exclusivamente entre a Prefeitura Municipal de Aripuanã e a contratada, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie entre o município e a subcontratada, inclusive no que pertine a medição e pagamento direto a subcontratada.

**14.5.** A Prefeitura Municipal de Aripuanã se reserva o direito de, após a contratação dos serviços, exigir que o pessoal técnico e auxiliar da empresa contratada e de suas subcontratadas se submetam a comprovação de suficiência a ser por ele realizada e de determinar a substituição de qualquer membro da equipe que não esteja apresentando o rendimento desejado.

**14.6.** A CONTRATADA ao requerer autorização para subcontratação de parte dos serviços deverá comprovar perante a administração a regularidade jurídico/fiscal e trabalhista de sua



subcontratada, respondendo, solidariamente com esta, pelo inadimplemento destas quando relacionadas com o objeto do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 15.1.** Não será permitido o início das obras sem que a CONTRATANTE emita, previamente, a respectiva Ordem de Serviço.
- 15.2.** A CONTRATADA obriga-se a execução integral do objeto deste contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão, independentemente do motivo que originou o erro ou a omissão.
- 15.3.** Os profissionais indicados pela CONTRATADA deverão participar da execução do objeto contratado, admitindo-se a substituição por outros de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela CONTRATANTE;
- 15.4.** Correrão por conta da CONTRATADA quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.
- 15.5.** A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 15.6.** A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.
- 15.7.** Toda e qualquer etapa que tenha que ser refeita pela CONTRATADA, por ERRO ou INCOMPETÊNCIA, não acarretará ônus financeiro para a CONTRATANTE e nem aditamento de prazo.
- 15.8.** Para os casos omissos, bem como as dúvidas surgidas na execução do contrato, prevalecerão às condições e exigências do Edital, que fica fazendo parte integrante deste instrumento.
- 15.9.** Para todas as questões suscitadas na execução do contrato, não resolvidas administrativamente, o foro será o da Comarca de Aripuanã/MT, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Lido e achado conforme, assinam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, as partes e testemunhas.

Aripuanã/MT, aos 27 dias de dezembro de 2023.

  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ**  
**SELUIR PEIXER REGHIN**  
CONTRATANTE

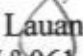
  
**MARCIA MARIA SCHNEIDER EPP**  
**MARCIA MARIA SCHNEIDER**  
Proprietária  
CONTRATADA




Governo do Estado de Mato Grosso  
Prefeitura Municipal de Aripuanã  
CNPJ N°. 03.507.498/0001-71

P. M. A.
Fls _____
Ass _____

TESTEMUNHAS:

  
Thalia Lauanda Paz  
CPF N.º 061.607.721-12

  
Julia da Silva Mota  
CPF N.º 059.682.921-30

**CENTRO DE BIOLOGIA EXPERIMENTAL OCEANUS LTDA**

CNPJ nº 28.383.198/0001-59

Richard Secioso Guimarães

CPF nº. 112.589.787-25

Representante Legal

Testemunhas:

Edilene Costa Alves Thalia Lauanda Paz  
CPF N.º 033.070.821-08 CPF N.º 061.607.721-12**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 31/2023**

A Prefeitura Municipal de ARIPUANÁ-MT torna público para o conhecimento dos interessados, que na **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 31/2023**, cujo objeto é alocação de um imóvel comercial em madeira na comunidade de Conselvan, destinado ao funcionamento da SUBPREFEITURA, em atendimento ao Gabinete do Executivo, deste Município de Aripuaná-MT, com base no art. 74, inciso V da lei nº 14.133/2021, sagrou-se contratada a empresa **HELENA CHODASCKI DE ANDRADE – CPF: 419.151.272-20**, com o valor correspondente à **R\$ 68.400,00** (sessenta e oito mil e quatrocentos reais).

Aripuaná-MT, 27 de dezembro de 2023

**HILARIANE HILARIO DA SILVA**

Agente de Contratação

**SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS  
CONTRATO Nº 163/2023**

CONTRATANTE: PREF: MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: MARCIA MARIA SCHNEIDER-EPP; CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA REFERENTE À REVITALIZAÇÃO ESTRUTURAL E ELÉTRICA DO MIRANTE SALTO DAS ANDORINHAS, CONFORME DESCRITO NO TERMO REFERENCIA, INCLUINDO MATERIAIS E MÃO-DE-OBRA NECESSÁRIOS, CONFORME PROJETO, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÁ-MT; PRAZO DE VIGÊNCIA: 27/12/2023 A 27/12/2024; VALOR: R\$ 299.791,39 (DUZEN-

TOS E NOVENTA E NOVE MIL E SETECENTOS E NOVENTA E UM REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS).

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
RESULTADO DA TOMADA DE PREÇOS Nº. 06/2023**

A Prefeitura Municipal de Aripuaná - MT torna público para conhecimento dos interessados que na Tomada de Preços nº. 06/2023, levado a efeito às 08h00min do dia 26/12/2023, sagrou-se vencedora a empresa **MARCIA MARIA SCHNEIDER – CNPJ n.º 38.101.881/0001-00**, no valor total de **R\$ 299.886,35**. Maiores informações poderão ser adquiridas pelo site <http://www.aripuaana.mt.gov.br>, pelo e-mail [licitacao@aripuaana.mt.gov.br](mailto:licitacao@aripuaana.mt.gov.br), ou pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuaná-MT, 27 de dezembro de 2023.

**SIDNEI PEREIRA DE SOUZA JUNIOR**

Supervisor de Licitações

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
RESULTADO DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 67/2023**

A Prefeitura Municipal de Aripuaná - MT torna público para conhecimento dos interessados que a Dispensa Eletrônica que trata o Edital n.º 67/2023, levado a efeito às **09hrs00min** do dia **22/12/2023**, com sagrou vencedora a empresa **CONSTRUTORA SÃO JERONIMO LTDA – CNPJ n.º 12.303.331/0001-80**, totalizando o valor de **R\$ 35.880,00**. Maiores informações poderão ser adquiridas pelo site <http://www.aripuaana.mt.gov.br>, pelo e-mail [licitacao@aripuaana.mt.gov.br](mailto:licitacao@aripuaana.mt.gov.br), ou pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuaná – MT, 27 de dezembro de 2023.

**HILARIANE HILARIO DA SILVA**

Agente de Contratação

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO****LEI Nº 693/2023 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.**

*“Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município de Barão De Melgaço para o Exercício Financeiro de 2024 e dá outras providências.”*

Prefeita Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, **MARGARETH GONÇALVES DA SILVA**, considerando o disposto pelo § 2º, do Art. 167 da Constituição Federal, combinado com o estabelecido no inciso II, Art. 41 da Lei federal nº. 4.320/64 faz saber que a Câmara Municipal, aprova e ela sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I****DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Esta Lei estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município de BARÃO DE MELGAÇO / MT, para o exercício de 2024 e orienta a elaboração da respectiva Lei Orçamentária Anual, cumprindo as determinações do Art. 165 Parágrafo 2º da Constituição Federal, da Lei Complementar Federal n.º 101 de 04 de Maio de 2000, da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1.964 e da Lei Orgânica do Município.

**Art. 2º** - A Proposta Orçamentária Anual será elaborada em consonância com as diretrizes fixadas nesta Lei, tendo seu valor fixado em reais, com base na previsão de receita fornecida pelos órgãos competentes quanto às transferências legais da União e do Estado para o exercício e comparada com a arrecadação verificada no primeiro semestre de 2023 e Projetada, no tocante a tributos e outras receitas arrecadadas diretamente pelo Município, com base em projeções a serem realizadas considerando-se o comportamento da arrecadação no primeiro semestre de 2023, os efeitos das alterações na legislação tributária até 31 de dezembro de 2023, da variação de índices inflacionários correntes e previstos até primeiro semestre de 2023, do cres-

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS  
ATO DE RETIFICAÇÃO

A PUBLICAÇÃO NO JORNAL DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023, REFERENTE À PUBLICAÇÃO DO CONTRATO 163/2023, ONDE LÊ-SE: "VALOR: R\$ 299.791,39 (DUZENTOS E NOVENTA E NOVE MIL E SETECENTOS E NOVENTA E UM REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS)", LEIA-SE: "R\$ 299.886,35 (DUZENTOS E NOVENTA E NOVE MIL E OITOCENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS)".

SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS  
ATO DE RETIFICAÇÃO

A PUBLICAÇÃO NO JORNAL DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023, REFERENTE À PUBLICAÇÃO DO CONTRATO 163/2023, ONDE LÊ-SE: "VA-

LOR: R\$ 299.791,39 (DUZENTOS E NOVENTA E NOVE MIL E SETECENTOS E NOVENTA E UM REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS)", LEIA-SE: "R\$ 299.886,35 (DUZENTOS E NOVENTA E NOVE MIL E OITOCENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS)".

SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS  
ATO DE RETIFICAÇÃO

A PUBLICAÇÃO NO JORNAL DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023, REFERENTE À PUBLICAÇÃO DO CONTRATO 163/2023, ONDE LÊ-SE: "VALOR: R\$ 299.791,39 (DUZENTOS E NOVENTA E NOVE MIL E SETECENTOS E NOVENTA E UM REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS)", LEIA-SE: "R\$ 299.886,35 (DUZENTOS E NOVENTA E NOVE MIL E OITOCENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS)".

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
ATA DE R.P. Nº 217/2023

Pregão Eletrônico/SRP nº 45/2023

Validade: 12 (doze) meses.

**Registro de preço para a futura e eventual aquisição implementos agrícolas como ensiladeira- colhedora e picadeira e motocultivador com enxada rotativa, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.**

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sra. SELUIR PEIXER REGHIN**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Ademir Demichelli n.º 683, em Aripuanã, Estado de Mato Grosso, portadora da C.I. RG. N.º 3161745-0 e CPF n.º 539.659.739-91, doravante denominado "**ÓRGÃO GERENCIADOR**", e a empresa **JJF MAQUINAS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 06.982.999/0001-06, com sede na Avenida Perimetral das samambaias, n.º 220N, Bairro: Industrial Norte, no Município de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso, CEP: 78.450-000, telefone: (65) 9614-8227, E-mail: rh@agrosserramt.com.br, neste ato representada pelo sócio proprietário senhor **JOSE JADIR FACIO**, portador da C.I. RG. n.º 769586 SSP/MT e CPF/MF n.º 503.083.191-68, doravante denominada "**DETENTORA DA ATA**", nos termos regido pela Lei Federal nº 14.133/21, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico/SRP Nº 45/2023**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.

## 1. OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, visando a futura e eventual aquisição de trator cortador de grama, a fim de atender as necessidades da Secretaria Adjunta de Esporte e Lazer, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, Pregão Eletrônico nº. 45/2023, abaixo especificados:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QNTD.	V. UNITARIO	V. TOTAL
1	716848	MOTOCULTIVADOR - COM ENXADA ROTATIVA TIPO DE COMBUSTIVEL GASOLINA POTENCIA MINIMO 6HP TIPO DE MOTOR 4 TEMPOS SISTEMA DE PARTIDA MANUAL LARGURA DE CORTE NO MINIMO 750 - 1000MM.	Husqvarna - Tf338	un	12	R\$3.450,00	R\$ 41.400,00
<b>VALOR TOTAL:</b>							<b>R\$ 41.400,00</b>

## 2. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O Registro de Preço será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preço, na forma do Anexo X, e posteriormente conforme estabelecido no art. 78 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas condições previstas neste Edital.

2.2. A Ata de Registro de Preço resultante deste certame terá a vigência de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso

## 3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar após a entrega dos materiais, as notas fiscais eletrônicas, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Almoxarifado Central. 3.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, **em até 30 (trinta) dias**, após a entrega do objeto solicitado parceladamente, e as notas deverão ser entregues e atestada pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da ata; 3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação; 3.4. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação: 3.4.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional; 3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Aripuanã; 3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); 3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). 3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer